

Lei do Orçamento do Estado para 2020 | Principais medidas fiscais

O presente documento pretende dar a conhecer um resumo das principais questões fiscais que irão afectar a vida das empresas e dos particulares a partir de 1 de Abril de 2020, data em que entrou em vigor a Lei nº 2/2020, de 31 de Março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020 (OE 2020).

IRS IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

▪ Mais valias | rendimentos empresariais

Não é considerada mais-valia a transferência para o património particular do empresário de bem imóvel habitacional que estava afecto à actividade empresarial e que seja imediatamente afecto à obtenção de rendimentos da categoria F.

Contudo, a transferência do imóvel para a esfera particular do empresário deve qualificar-se como uma mais-valia (categoria G de IRS), caso, em resultado dessa transferência, o mesmo não gere rendimentos prediais, durante os cinco anos posteriores à transferência.

▪ Alojamento local

Agrava-se novamente a tributação destes rendimentos, no regime simplificado. Estes rendimentos, obtidos na modalidade de moradia ou apartamento, localizados em área de contenção (áreas definidas pelos Regulamentos Municipais dos Municípios, onde o registo de actividades de Alojamento Local está sujeito a restrições), passam a ser tributados em 50% (e não 35%) do seu montante, de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos empresariais e profissionais (categoria B de IRS).

▪ Rendimentos de estudantes

São excluídos de tributação, até ao limite anual global de 5 vezes o valor do IAS, os rendimentos da categoria

A provenientes de contrato de trabalho e os rendimentos de categoria B provenientes de contrato de prestação de serviços, incluindo atos isolados, **por estudante considerado dependente**, nos termos do artigo 13.º, a frequentar estabelecimento de ensino integrado no sistema nacional de educação ou reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes.



▪ Taxas de IRS

Os limites dos escalões da tabela das taxas gerais de IRS são actualizados em 0,3%, mantendo-se as mesmas taxas aplicáveis para 2019.

▪ Taxa aplicável a rendimentos prediais

Aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a vinte anos, bem como aos rendimentos prediais decorrentes de contratos de direito real de habitação duradoura (DHD), na parte respeitante ao pagamento da prestação pecuniária mensal, é aplicada uma redução de 18 pontos percentuais da respectiva taxa autónoma.

▪ Cessação antecipada de contratos de arrendamento de longa duração e direito de habitação duradoura

Sempre que os contratos de arrendamento de longa duração ou na modalidade de direito de habitação duradoura cessem os seus efeitos antes de decorridos os prazos de duração dos mesmos ou das suas renovações, por motivo imputável ao senhorio, ou, no caso do direito de habitação duradoura, por acordo das partes, extingue-se o direito às reduções da taxa, com efeitos desde o início do contrato ou renovação, devendo os titulares dos rendimentos, no ano da cessação do contrato, proceder à declaração desse



fso
consultores

facto para efeitos de regularização da diferença entre o montante do imposto que foi pago em cada ano e aquele que deveria ter sido pago, acrescida de juros compensatórios.

▪ **Residentes Não Habituais**

As pensões de fonte estrangeira deixam de estar isentas de IRS, passando a estar sujeitas a uma taxa de 10%.

Esta taxa é também aplicável a rendimentos decorrentes de resgates antecipados e recebimentos de montantes sob a forma de capital, no âmbito de regimes complementares de segurança social.

Os RNH que já beneficiavam da isenção de IRS manterão essa isenção, sendo a nova tributação à taxa de 10% aplicada a contribuintes que se tornem residentes e se registem como RNH após a entrada em vigor da Lei do O.E. para 2020.

Os contribuintes que sejam considerados como residentes fiscais em Portugal até 31 de Março de 2020 e peçam o registo como RNH com efeitos a 2019 ou 2020 podem igualmente beneficiar da isenção de IRS ou optar pelo novo regime.

▪ **Isenção parcial de rendimentos do trabalho de jovens trabalhadores**

Ficam parcialmente isentos de IRS os rendimentos do trabalho dependente recebidos por sujeitos passivos que:

- (i) tenham idade compreendida entre os 18 e os 26 anos;
- (ii) **não sejam considerados dependentes;**
- (iii) recebam rendimentos brutos anuais de montante igual ou inferior a € 25.075 (4º escalão, limite superior).

A isenção só pode ser aplicada nos três primeiros anos de obtenção de rendimentos do trabalho após o ano da conclusão de ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, mediante opção na declaração de rendimentos Modelo 3. A conclusão dos estudos deve ocorrer em 2020 ou em ano posterior.

Esta isenção tem os seguintes limites:

- 1.º ano: 30% do rendimento com limite de 7.5 x IAS (*) € 3.291,80
- 2.º ano: 20% do rendimento com o limite de 5 x IAS (*) € 2.194,05
- 3.º ano: 10% do rendimento com o limite de 2.5 x IAS (*) € 1.097,03

Prevendo-se que o IAS passe a corresponder ao montante de € 438,81.

Os sujeitos passivos só poderão beneficiar uma vez desta isenção, a qual estará ainda dependente da submissão do certificado comprovativo da conclusão do ciclo de estudos, através do Portal das Finanças, até 15 de Fevereiro do ano seguinte ao primeiro ano em que obtenham rendimentos após a conclusão do ciclo de estudos.

A taxa de retenção na fonte a aplicar pela entidade patronal será determinada com base na totalidade dos rendimentos recebidos, sendo, porém, aplicada apenas sobre a parte do rendimento que não esteja isenta. Os sujeitos passivos devem invocar, junto das entidades devedoras, a possibilidade de beneficiar desta isenção, através da entrega de documento comprovativo da conclusão do ciclo de estudos.

▪ **Retenção na fonte para entidades gestoras de crowdfunding**

As entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo (“crowdfunding”), cuja sede ou direcção efectiva ou estabelecimento estável esteja localizado em território português, passam a estar obrigadas a realizar retenções na fonte sobre os rendimentos de capitais que paguem ou coloquem à disposição.

▪ **Contribuição especial para a conservação dos recursos florestais**

É criada uma contribuição especial para a conservação dos recursos florestais, estabelecendo-se uma taxa de base anual a incidir sobre o volume de negócios de sujeitos passivos de IRS ou IRC que exerçam, a título principal, actividades económicas que utilizem,

incorporem ou transformem de forma intensiva, recursos florestais.

IRC **IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS**

▪ Realizações de utilidade social | Passes Sociais

Os gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal do sujeito passivo passam a ser majorados em 30%, para efeitos da determinação do lucro tributável, desde que a sua atribuição tenha carácter geral.

▪ Rendimentos de direitos de autor e de direitos de propriedade industrial (nova denominação da subsecção VIII -A da secção II do capítulo III)

Passam a beneficiar da tributação em 50%, os direitos de autor sobre programas de computador.

▪ Regime simplificado de determinação da matéria colectável | Alojamento local

É agravada a tributação dos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, localizados em área de contenção. O coeficiente para determinação da matéria colectável relevante para efeitos da aplicação do presente regime simplificado passa, assim, a ser de 50%, quando anteriormente era 35%.

▪ Taxa de IRC | Sujeitos passivos qualificados como pequena e média empresa

É aumentado o escalão de rendimentos, dos anteriores 15 000 € para 25 000 €, aos quais se aplica a taxa reduzida de 17% para os sujeitos passivos que exerçam, directamente e a título principal, uma actividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa.

▪ Taxa de tributação autónoma

É aumentado o valor de aquisição de viaturas, de 25 000€ para 27 500 €, às quais se aplica a taxa de tributação autónoma de 10%, ajustando-se, em conformidade o escalão da taxa de 27,5%. Mantém-se

inalterado o custo de aquisição de viaturas incluídas no último escalão.

Deixa de ser aplicado o agravamento em 10 pontos percentuais para os sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período de tributação de início de actividade e no seguinte.

No caso de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV, as taxas referidas de tributação autónoma previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 de passam, respectivamente, de 10%, 27,5% e 35%, para 7,5 %, 15 % e 27,5 %.

▪ Consignação de receita de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

Passa a constituir receita do FEFSS, integrado no sistema previdencial de capitalização da segurança social, o valor correspondente a 2 pontos percentuais das taxas de IRC, de Derrama Estadual e Taxas de Tributação Autónoma.

A consignação é efectuada de forma faseada, sendo de 1,5 pontos percentuais em 2020 e de 2 pontos percentuais em 2021 e anos seguintes.

IVA **IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO**

▪ Isenções Artigo 9º

Passou a constar do texto da isenção de IVA prevista no artigo 9º, nº 1 as prestações de serviços efectuadas no exercício da profissão de psicólogos. Esta alteração vem no sentido de alargar a isenção para todas as prestações de serviços dos psicólogos, não só quando orientados para prestações de serviços que se baseiem na elaboração de diagnósticos ou na aplicação de tratamentos, mas para todos os actos psicológicos, com o pressuposto de que estes visam a promoção da saúde dos utentes, independentemente das áreas de actuação.





fsO
consultores

Passaram ainda a ficar isentas de IVA as prestações de serviços efectuadas por intérprete de língua gestual portuguesa.

- **Isenção Artigo 53º**

O limite do volume de negócios anual até ao qual pode aplicar-se isenção de IVA para sujeitos passivos que não possuam nem são obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos do IRS ou IRC e não praticam operações de importação, exportação ou actividades conexas, nem exercem actividade que consista na transmissão dos bens ou prestação dos serviços mencionados no anexo E do Código do IVA, passa de Euro 10.000 para **Euro 11.000 em 2020** e para **Euro 12.500 em 2021 e anos seguintes**.

- **Direito à dedução | Gasolina e electricidade**

Passa a ser possível incluir no direito à dedução o IVA contido nas despesas respeitantes a gasolina para consumo nos veículos ou máquinas referidos nas subalíneas da alínea b) do nº 1 do artigo 21º do CIVA (Veículos pesados de passageiros, veículos licenciados para transportes públicos, excepto rent-a-car, máquinas com matrícula atribuída pelas autoridades competentes, desde que não sejam veículos matriculados, tractores com emprego exclusivo ou predominante na realização de operações culturais inerentes à actividade agrícola e veículos de transporte de mercadorias com peso superior a 3500 kg). Continua, portanto, a não ser dedutível o imposto suportado na aquisição de gasolina para consumo de outros veículos ou máquinas, designadamente viaturas de turismo não licenciadas para transportes públicos.

Passa ainda a ser dedutível o imposto incorrido nas despesas respeitantes a electricidade utilizada em viaturas eléctricas ou híbridas plug-in, mesmo que estas sejam viaturas de turismo.

- **Regularizações de IVA | Créditos de cobrança duvidosa**

Para efeitos da regularização de IVA respeitante a créditos considerados de cobrança duvidosa, passa de 24 para 12 meses o período de mora mínimo desde a data do respectivo vencimento, mantendo-se os demais requisitos legalmente previstos.

Passa de 8 para 4 meses o prazo máximo que a AT tem para apreciar o pedido de autorização prévia apresentado pelos sujeitos passivos, por via electrónica, para a dedução do imposto associado a créditos considerados de cobrança duvidosa (findo o qual o pedido se considera indeferido).

Nas situações em que a regularização de imposto respeitante a créditos de cobrança duvidosa não exceda 10 000 € por declaração periódica, os procedimentos de certificação da documentação de suporte e dos requisitos para efectuar a regularização em causa passa a poder ser efectuada por um Contabilista Certificado independente, continuando a ser exigido a certificação por parte de Revisor Oficial de Contas nas restantes situações.

- **Taxas**

A taxa reduzida de IVA aplicável às prestações de serviços de assistência domiciliária a crianças, idosos, toxicodependentes, doentes ou deficientes, passa a incluir igualmente as prestações de serviços de teleassistência a idosos e a doentes crónicos, prestados ao utente final ou a entidades públicas ou privadas.

Deixam de estar abrangidas pela aplicação da taxa reduzida de IVA as entradas em espectáculos de tauromaquia, passando a estar incluídas na lista de serviços que podem beneficiar desta taxa reduzida as entradas em exposições, jardins zoológicos, botânicos e aquários públicos, desde que não beneficiem da isenção prevista no n.º 13 do artigo 9.º do Código do IVA.

Também as prestações de serviços que consistam em proporcionar a visita, guiada ou não, a edifícios classificados de interesse nacional, público ou municipal e a museus que cumpram os requisitos previstos no artigo 3.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, com exclusão dos fins lucrativos, e que não beneficiem da isenção prevista no n.º 13 do artigo 9.º do Código do IVA, passam a estar abrangidas pela aplicação da taxa de IVA reduzida.

Foi ainda aditada à Lista I anexa ao Código do IVA – Taxa de IVA reduzida – o item “águas residuais tratadas”.

▪ Autorizações legislativas

Em matéria de autorizações legislativas em sede de IVA, destacamos as seguintes:

- Alterar a verba 3.1 da Lista II do Código do IVA – taxa intermédia de IVA –, no sentido de ampliar a sua aplicação a outras prestações de serviços de bebidas, estendendo-a a bebidas que se encontram actualmente excluídas.
- Alargar o âmbito de aplicação da taxa reduzida de IVA que actualmente abrange os utensílios e quaisquer aparelhos ou objectos especificamente concebidos para utilização por pessoas com deficiência, fazendo uma revisão da lista aprovada por despacho conjunto dos Ministros das Finanças, da Solidariedade e Segurança Social e da Saúde para a qual a isenção remete, de forma a nela incluir produtos, aparelhos e objectos de apoio que constem da lista homologada pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., aprovada nos termos da Norma ISO 9999:2007, cuja utilização seja exclusiva de pessoas com deficiência e pessoas com incapacidade temporária.
- Sujeito ao procedimento de consulta do Comité do IVA, alterar as Listas I e II anexas ao Código do IVA no sentido de criar escalões de consumo de electricidade, permitindo a tributação à taxa reduzida ou intermédia de IVA dos fornecimentos de electricidade relativos a uma potência contratada de baixo consumo e delimitar a aplicação das taxas em vigor de modo a reduzir os custos associados ao consumo da energia, protegendo os consumos finais e mitigando os impactos ambientais adversos que decorrem de consumos excessivos de electricidade.

IMPOSTO DO SELO

▪ Gestão centralizada de tesouraria

Fica expressamente consagrado que os empréstimos de curto prazo, incluindo os respectivos juros, concedidos a sociedades dominadas ou em relação de grupo, no âmbito de contratos de gestão centralizada de tesouraria ficam isentos deste imposto.

É também introduzido um conceito de domínio ou de grupo, para efeitos da aplicação destas isenções.

▪ Taxas de imposto

São (novamente) agravadas em cerca de 65% as taxas crédito ao consumo.

IMI

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

▪ Prédios rústicos

Acrescenta-se à definição de prédio rústico os utilizados em actividades pecuárias:

- i. Os afectos ou, na falta de concreta afectação, tenham como destino normal uma utilização geradora de rendimentos agrícolas, silvícolas e **pecuários**;
- ii. os terrenos situados dentro de um aglomerado urbano, desde que, por força de disposição legalmente aprovada, não possam ter utilização geradora de quaisquer rendimentos ou só possam ter utilização geradora de rendimentos agrícolas, silvícolas e **pecuários** e estejam a ter, de facto, esta afectação.
- iii. Os edifícios e construções directamente afectos à produção de rendimentos agrícolas, silvícolas e **pecuários**, quando situados nos terrenos referidos nos números anteriores;

▪ Alargamento da isenção para quem não vive na sua habitação própria permanente

O sujeito passivo que, a 31 de Dezembro do ano a que respeita o imposto, se encontre a residir em lar de terceira idade, e a partir de 2020 também em **instituição de saúde ou no domicílio fiscal de parentes e afins em linha recta e em linha colateral, até ao 4.º grau**, pode beneficiar da isenção de IMI efectuando até àquela data prova, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, de que o prédio ou





fazemos saber hoje

fsO
consultores

parte de prédio urbano em causa antes constituía a sua habitação própria e permanente.

- **Prédios devolutos, em ruínas e terrenos par construção**

A identificação dos prédios ou fracções autónomas devolutos, os prédios em ruínas e os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, deve ser comunicada pelos municípios à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão electrónica de dados, nos termos e prazos referidos no n.º 14 e divulgada por estes no respectivo sítio na Internet, bem como no boletim municipal, quando este exista.

- **Zonas de pressão urbanística**

Ficam também sujeitos ao agravamento das taxas de IMI os imóveis em ruínas e terrenos para construção destinados a uso habitacional localizados em zonas de pressão urbanística. Recorde-se que até agora apenas os prédios urbanos ou fracções autónomas estavam sujeitas a este agravamento.

IMT

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS

- **Imóveis recebidos em dação por Instituições de Crédito**

Deixam de beneficiar da isenção IMT as aquisições de imóveis por parte das instituições de crédito ou sociedade dominadas, como resultado da realização de créditos caso os imóveis sejam alienados a entidades relacionadas, conforme definido no Código do IRC.

- **Taxas de imposto**

A taxa de imposto aplicável a imóveis para habitação de valor superior a Euro 1M é agravada para 7.5% (actualmente, a taxa é de 6.0%).

EBF

ESTATUTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

- **Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior e às Regiões Autónomas**

Foi aumentado o limite a que é aplicada a taxa de IRC de 12,5%, dos anterior 15 000 € para 25 000 €, para as empresas localizadas em territórios do interior e que exerçam directamente e a título principal, uma actividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços, qualificadas como micro, pequenas ou médias empresas.

- **Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias**

Os gastos suportados com a aquisição, em território português, de electricidade e gás natural veicular (GNV) para abastecimento de veículos são dedutíveis em valor correspondente a 130 %, no caso de electricidade, e a 120 %, no caso de GNV, do respectivo montante, para efeitos da determinação do lucro tributável em sede de IRC e da categoria B do IRS, neste último caso havendo opção pelo regime da contabilidade organizada.

Ficam, assim, excluídos dos benefícios fiscais a aquisição de gases de petróleo liquefeito (GPL).

- **Incentivos à reabilitação urbana e ao arrendamento habitacional a custos acessíveis**

Alarga-se o período de intervenção de obras de reabilitação de edifícios, de dois para os quatro anos anteriores à data do requerimento para correspondente avaliação, para efeitos de qualificação como "Acções de reabilitação".

Passam a ficar isentos de tributação em IRS e em IRC, pelo período de duração dos respectivos contratos, os rendimentos prediais obtidos no âmbito dos programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis, sendo, para efeitos de IRS, os rendimentos isentos obrigatoriamente englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos, quando o sujeito passivo opte pelo englobamento dos rendimentos prediais.



fso
consultores

Consideram-se programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis, os programas de iniciativa municipal que tenham por objecto contratos de arrendamento e subarrendamento habitacional por um prazo mínimo de arrendamento não inferior a cinco anos e cujo limite geral de preço de renda por tipologia não exceda o definido

Esta isenção depende de reconhecimento pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

- **Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias**

Os gastos suportados com a aquisição, em território português, de electricidade e gás natural veicular (GNV) para abastecimento de veículos são dedutíveis em valor correspondente a 130 %, no caso de electricidade, e a 120 %, no caso de GNV, do respectivo montante, para efeitos da determinação do lucro tributável em sede de IRC e da categoria B do IRS, neste último caso havendo opção pelo regime da contabilidade organizada.

Ficam, assim, excluídos dos benefícios fiscais a aquisição de gases de petróleo liquefeito (GPL).

- **Reorganização de entidades em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação**

A definição de beneficiárias destes desagravamentos fiscais é alargada, passando a beneficiar quaisquer entidades e não só empresas.

Adicionalmente, a isenção do imposto do selo é alargada à transmissão de estabelecimentos (trespasses), continuando a aplicar-se à transmissão dos imóveis não habitacionais e, quando afectos à actividade exercida a título principal, aos imóveis habitacionais.

- **Nova prorrogação de benefícios fiscais**

Volta a ser aprovada a prorrogação de um conjunto de benefícios fiscais cuja alteração ou revogação estão há muito previstas.

Assim, são prorrogados até 31 de Dezembro de 2020, os benefícios fiscais aplicáveis a:

- (i) Contas poupança-reformados;
- (ii) Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados;
- (iii) Serviços financeiros de entidades públicas;
- (iv) Swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes;
- (v) Depósitos de instituições de crédito não residentes;
- (vi) Comissões vitivinícolas regionais;
- (vii) Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos;
- (viii) Colectividades desportivas, de cultura e recreio;
- (ix) Baldios;
- (x) Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias;
- (xi) Despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing;
- (xii) Despesas com frotas de velocípedes;
- (xiii) Mecenato cultural;
- (xiv) Deduções à coleta do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares;
- (xv) Transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito, em sede de IVA;
- (xvi) Operações de financiamento externo para aquisição de navios, contentores e outro equipamento para navios, em sede de IS.

A prorrogação dos benefícios fiscais mencionados decorre de estar em curso uma avaliação resultante do relatório quantitativo de todos os benefícios fiscais concedidos, elaborado anualmente pelo Governo.

Estes benefícios fiscais cuja prorrogação de vigência é aprovada deverão ser objecto de nova avaliação durante o ano de 2020.

CONTENCIOSO E PROCESSO TRIBUTÁRIO



- **IMI | prazo de Reclamação**

Os prazos de reclamação e de impugnação contam-se a partir do termo do prazo para pagamento voluntário **da última** (e não da primeira prestação, como até agora) ou da única prestação do imposto.

▪ **Acerto de contas**

A LGT vem permitir que o sujeito passivo classificado como micro ou pequena empresa, nos termos do artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, quando do pagamento de obrigações tributárias, detenha créditos tributários vencidos e não pagos, pode usufruir do respetivo acerto de contas, devendo pagar apenas a diferença entre o valor a receber e a pagar.

SEGURANÇA SOCIAL

▪ **Condições de acesso à reforma para pessoas com deficiência**

Com entrada em vigor até final de 2020, o Governo irá definir as condições de acesso antecipado à idade de reforma para pessoas com deficiência. O novo regime aplicar-se-á aos beneficiários que tenham incapacidade igual ou superior a 60 %, pelo menos 55 anos de idade e que, à data em que completem essa idade, tenham 20 anos civis de registo de remunerações relevantes para cálculo da pensão, 15 dos quais correspondam a uma incapacidade igual ou superior a 60 %.

▪ **Condição especial de acesso ao subsídio social de desemprego subsequente**

Para acesso ao subsídio social de desemprego subsequente, é considerado o referencial previsto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3

de Novembro, na sua redacção actual, acrescido de 25%, para efeitos de condição de recursos, para os beneficiários isolados ou por pessoa para os beneficiários com agregado familiar que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- À data do desemprego inicial, tivessem 52 ou mais anos;
- Preencham as condições de acesso ao regime de antecipação da pensão de velhice nas situações de desemprego involuntário de longa duração,

previsto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro.

▪ **Desempregados de longa duração**

O Governo compromete-se, para 2020, a tomar medidas no sentido de aprofundar os níveis de protecção social no desemprego de longa duração, designadamente através da reavaliação das regras de acesso ao apoio referido no artigo 59.º -A do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, de forma a evitar a descontinuidade da protecção.

▪ **Majoração do montante do subsídio de desemprego e do subsídio por cessação de actividade**

O montante diário do subsídio de desemprego e do subsídio por cessação de actividade, calculado de acordo com as normas em vigor, é majorado em 10 % nas situações seguintes:

- Quando, no mesmo agregado familiar, ambos os cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto sejam titulares do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de actividade e tenham filhos ou equiparados a cargo, por cada beneficiário;
- Quando, no agregado monoparental, o parente único seja titular do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de actividade.

A majoração depende de requerimento e da prova das condições de atribuição e aplica-se aos beneficiários:

- Que se encontrem a receber subsídio de desemprego ou subsídio por cessação de actividade à data da entrada em vigor da presente lei;
- Cujos requerimentos para atribuição do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de actividade estejam pendentes de decisão por parte dos serviços competentes à data de entrada em vigor da presente lei;
- Que apresentem o requerimento para atribuição do subsídio de desemprego ou do subsídio por cessação de actividade durante o período de vigência da presente lei.





fazemos saber hoje

fsO
consultores

- **Despenalização da infracção por falta de entrega da declaração trimestral de rendimentos dos trabalhadores independentes**

É despenalizada a infracção por falta de cumprimento, em 2019, da obrigação de entrega da declaração trimestral de rendimentos dos trabalhadores independentes prevista no n.º 8 do artigo 151.º-A do Código Contributivo.

- **Regime contributivo de trabalhadores independentes com actividade sazonal**

Em 2020, o Governo irá legislar no sentido de adequar o regime contributivo dos trabalhadores independentes às actividades com forte componente sazonal e elevada flutuação dos momentos de facturação, designadamente no que respeita às respectivas obrigações declarativas.

- **Medidas de transparência contributiva**

À semelhança dos anos anteriores, estão novamente previstas um conjunto de medidas de transparência contributiva. Por um lado, a divulgação das listas de contribuintes devedores à segurança social e por outro lado, a troca de informação entre a segurança social, a CGA, I. P. e a AT.

- Até final de Fevereiro a segurança social, a CGA, I. P. enviam à AT os valores de todas as prestações sociais pagas, incluindo pensões, bolsas de estudo e de formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação, por beneficiário, relativas ao ano anterior. Por outro lado, até 60 dias após o prazo de entrega da declaração Mod. 3 de IRS, a AT envia à segurança social e à CGA, I. P., os valores dos rendimentos apresentados nos anexos A, B, C, D, J e SS à declaração de rendimentos do IRS, relativos ao ano anterior. Do mesmo modo, comunicará qualquer alteração efectuada à declaração Mod 3. de IRS.
- A AT envia à segurança social a informação e os valores dos rendimentos das vendas de mercadorias e produtos e das prestações de serviços relevantes para o apuramento da obrigação contributiva das entidades contratantes, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social,

aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, na sua redacção actual.

- A AT e os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social podem proceder à tomada de posições concertadas com vista à cobrança de dívidas de empresas, sujeitos passivos de IRC, em dificuldades económicas, procedendo, neste âmbito, à troca das informações relativas àquelas empresas que sejam necessárias à tomada de posição concertada, em termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da segurança social.

OUTRAS MEDIDAS



- **Contribuições extraordinárias**

Mantêm-se em vigor:

- Contribuição Sobre o Sector Bancário aprovada em 2010.
- Contribuição Sobre a Indústria Farmacêutica aprovada em 2014.
- Contribuição Extraordinária Sobre o Sector Energético aprovada em 2013.

São criadas duas novas Contribuições Extraordinárias:

- Nova Contribuição Extraordinária sobre Fornecedores de Dispositivos Médicos no SNS

Cria uma contribuição extraordinária dos fornecedores – sejam fabricantes, seus mandatários ou representantes, intermediários, distribuidores por grosso ou apenas comercializadores – do Serviço Nacional de Saúde (SNS) de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro, cujo valor será aferido em função do montante das aquisições de tais dispositivos, tendo por objectivo garantir a sustentabilidade do SNS.
- Nova Contribuição sobre Embalagens de Uso Único

Autorização legislativa para a criação de uma nova contribuição que incide sobre as embalagens de uso único adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar

ou com entrega ao domicílio. Esta contribuição será repercutida no adquirente.

▪ **Obrigações específicas dos locadores de veículos**

No âmbito da legislação sobre tributação automóvel de 2007 (Código do Imposto sobre Veículos e Código do Imposto Único de Circulação), as entidades que procedam à locação operacional ou ao aluguer de longa duração de veículos ficam obrigadas a fornecer à Autoridade Tributária e Aduaneira os dados relativos à identificação fiscal dos utilizadores dos veículos locados, no prazo e nas condições a regulamentar por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da modernização do Estado e da Administração Pública.



Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: fso.consultores@fso.pt

www.fsoconsultores.pt